



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. Nº 366 de 20 / 05 / 2024
Resp. [assinatura] às 10 hs 30

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Inclui o inciso XII, no Art. 75º, acrescenta a Subseção XII, na Seção II, bem como adiciona o Art. 94 - D na Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 1º Inclui o inciso XI, no Art. 75º, na Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003, conforme segue:

“Art. 75. Constituem gratificações e adicionais dos servidores municipais:

(...)

XII - Gratificação pelo exercício da função de Gestor de Contratos.”

Art. 2º Acrescenta a Subseção XII, na Seção II - Das Gratificações e Adicionais, bem como inclui o Art. 94 - D, na Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003, conforme segue:

“Subseção XII - Da gratificação pelo exercício da função de Gestor de Contratos.

Art. 94 - D. O servidor designado por ato do Prefeito Municipal, para o exercício da função de Gestor de Contratos, fará jus a uma gratificação mensal equivalente a 2,5 (dois vírgula cinco) pisos de referência que serve de base de cálculo para o vencimento dos servidores do Poder Executivo.”

Art. 3º A gratificação criada por esta Lei é de caráter indenizatório, não se incorpora ao vencimento do servidor, nem se incorporará a esta quaisquer reflexos, cessando o seu pagamento com o afastamento do servidor da função de Gestor de Contratos.

Art. º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 16 DE MAIO DE 2024.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei Nº. 62/2024, que "Inclui o inciso XII, no Art. 75º, acrescenta a Subseção XII, na Seção II, bem como inclui o Art. 94 - D, na Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003".

Trata-se de projeto de Lei que objetiva a adequação do Município à atualização do arcabouço normativo, atinente às Licitações e Contratos Administrativos, que foi imposta pela Lei Federal nº 14.133/21.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, além de modernizar o procedimento licitatório, trouxe uma série de evoluções e funções para auxiliar na execução da complexa tarefa de licitação e contratação administrativa. Entre estas figuras, já houve a votação e aprovação da função de Agente de Contratação, também prevista no dispositivo supracitado e, agora, observa-se a necessidade de criação da função de Gestor de Contratos.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.